



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

IUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de aquisição de produtos de higiene e limpeza.

A aquisição se justifica a fim de recomposição do estoque de materiais e produtos de higiene e limpeza, necessários para atender a demanda desta Casa Legislativa.

II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O presente procedimento de contratação é realizado nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve-se observar, ainda, o que diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“Art.72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Assim, os atos em que se verifique a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Esse tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do art. 72 acima mencionado.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foi apresentada proposta de apenas uma empresa. Vejamos:

Ite m	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR COTADO Unitário	VALOR COTADO Total
1	310507	12 caixas com 12 unid. de água sanitária, frasco 1 litro	Material	Consumo	Caixa	RS3,45	RS496,80
2	479542	Desinfetante 500ml	Material	Consumo	Unid.	RS3,15	RS315,00
3	443004	60 pac. com 12 rolos de papel higiênico, cor branca, folha dupla	Material	Consumo	Pac.	RS17,25	RS1.035,00
4	429961	Alcool etílico 46%, líquido, frasco 1 litro.	Material	Consumo	Unid.	RS7,75	RS186,00
5	620665	2 caixas com 24 unidades de detergente líquido. Aroma indiferente	Material	Consumo	Caixa	RS2,15	RS103,20



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

6	327150	Desodorizador de ar, aerosol, 360ml, aroma indiferente.	Material	Consumo	Unid.	R\$17,55	R\$210,60
7	449786	Pano Limpeza Material: 100% Algodão,, Comprimento aproximado: 70cm, Largura: 58cm, Cor: Branca, Tipo: Saco	Material	Consumo	Unid.	R\$10,25	R\$205,00
8	470833	Saco Plástico Lixo 100 litros	Material	Consumo	Pac.	R\$4,95	R\$1.237,50
9	403319	Saco Plástico Lixo 30 litros	Material	Consumo	Pac.	R\$4,95	R\$990,00
10	406214	Vassoura, nylon, comprimento da cepa no mínimo 20cm, com cabo rosqueado.	Material	Consumo	Unid.	R\$9,75	R\$48,75
11	415155	Pá coletora de lixo com cabo	Material	Consumo	Unid.	R\$15,45	R\$46,35
12	454956	Esponja de louça	Material	Consumo	Unid.	R\$1,15	R\$11,50
13	481018	Esponja de lã de aço	Material	Consumo	Pac.	R\$2,45	R\$12,25
14	346243	Lustra móveis, 200 ml	Material	Consumo	Unid.	R\$5,75	R\$57,50
15	366698	Luva de Látex, tamanho G	Material	Consumo	Unid.	R\$5,25	R\$26,25
16	226795	Sabão em pó, 800g	Material	Consumo	Pac.	R\$5,25	R\$52,50
17	253197	Sabonete líquido, 5 litros	Material	Consumo	Galões	R\$30,45	R\$60,90



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

18	380018	Álcool etílico em gel, 70%, 480g	Material	Consumo	Unid.	R\$7,25	R\$174,00
19	436328	Toalha de papel interfolhado 100% celulose branca – duas dobras, de 20cm por 21cm.	Material	Consumo	Pac.	R\$19,25	R\$192,50
20	481029	Rodo de piso, cabo de madeira, comprimento do suporte de no mínimo 40cm.	Material	Consumo	Unid.	R\$16,25	R\$32,50
21	216082	Balde, material plástico, capacidade de 10L, com alça.	Material	Consumo	Unid.	R\$15,25	R\$30,50
22	484679	Inseticida, 500ml	Material	Consumo	Unid.	R\$25,85	R\$129,25
23	319163	Flanela, no mínimo 40cmx30cm, cor laranja	Material	Consumo	Unid.	R\$2,45	R\$49,00

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O menor preço por itens ofertado a esta Câmara Municipal foram os destacados em negrito na tabela anexa acima.

Comparadamente às pesquisas realizadas (orçamentos constantes em anexo) e valores estimados, verifica-se que o valor da compra está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo ser adquirido sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo nº: 043/2025
Folha(s) nº 131
Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

V- DA ESCOLHA

A empresa Comis & Vieira LTDA foi declarada vencedora da licitação por ter sido a única licitante a apresentar proposta válida para os itens.

Após análise da documentação apresentada e da proposta comercial, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências legais e técnicas previstas no edital.

Assim, a empresa escolhida para sacramentar a contratação:

Comis & Vieira LTDA – Rua Santana, nº. 4371. Uruguaiana-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.579.200/0001-43.

VI – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, no art. 100 da Resolução nº 037/2024 deste Poder Legislativo e do item 7.5 do Termo de Referência acostado aos autos administrativos.

Resta deixar consignado que as empresas a serem contratada demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme documentos presentes a este procedimento de contratação direta.

VII – DO CONTRATO – MINUTA

Conforme o que dispõe o art. 95 da Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão do valor,

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Assim, tendo em vista que a presente dispensa de licitação se dá em observância ao art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e sendo compras de entrega imediata, é plenamente possível substituir o instrumento do contrato pela nota de empenho de despesa.

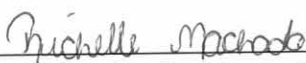


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VIII - CONCLUSÃO

Diante o exposto, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratação similar, podendo ser contratado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Barra do Quaraí, 16 de Maio de 2025.


Richelle Pereira Rodrigues Machado

Servidora Designada

Câmara Municipal de Barra do Quaraí

Processo nº: 043/2025
Folha(s) nº: 133
Assinatura: RZ